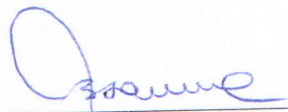


Aprovado Sessão Ordinária
Do dia 25 / 10 / 13



Barra do Garças
Estado de Mato Grosso

_____ votos à favor
_____ votos contra
_____ vereador ausente
*Obstáculos Ser: Ailton
A. Teixeira, Osamu*

<p>Câmara Municipal BARRA DO GARÇAS Ano 2013 Poder Legislativo Municipal <i>Plenário das Deliberações</i></p>		
<p>Protocolo N.º <u>248</u>, Liv. <u>23</u>, Fls. <u>007</u> Em <u>29/10/13</u>. às <u>16:30</u> hs.  Assinatura do Funcionário</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N.º _____/2013</p>

Autor: Vereador AILTON ALVES TEIXEIRA – PSD e outros

PROJETO DE LEI N.º 49/2013, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

“Dispõe sobre a denominação de logradouro público.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

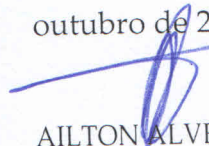
Art. 1º - A Unidade de Saúde – PSF, do bairro Sena Marques, passa a denominar-se “PSF JURACY TEIXEIRA”.

Art. 2º - Fica a cargo do Poder Público Municipal, mandar confeccionar uma placa, em metal, alusiva à denominação ora criada, afixando-a em local visível, na entrada principal daquela unidade de saúde.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrários,

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 22 de outubro de 2013.


AILTON ALVES TEIXEIRA
Vereador-PSD


CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA
Vereador-PV

Dr. GERALMINO ALVES R. NETO
Vereador-PSD


Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Vereador-PSB

JOSÉ MARIA ALVES FILHO
Vereador-PTB

MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Vereadora-PP

ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO
Vereador-PT

Dr. PAULO SERGIO DA SILVA
Vereador-PP

VALDEI LEITE GUIMARÃES
Vereador PSB

JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS
Vereador-PSDB

MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Vereador-PSD

Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
Vereador-PTB

REINALDO SILVA CORREIA
Vereador-PMDB

VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Vereador-PSD

WELITON ANDRADE DA SILVA
Vereador-PMDB

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Queremos fazer essa singela homenagem ao cidadão Juracy Teixeira, com a denominação desse logradouro público, por ter sido ele, um grande colaborador para com o desenvolvimento de nossa cidade.

Juracy Teixeira nasceu no dia 04 de janeiro de 1936 e faleceu em 12 de junho de 2010, chegou em Barra do Garças em 15 de setembro de 1975 e desde então passou a desenvolver várias atividades, no ramo de eletricidade, quando trabalhou na montagem de toda a parte elétrica da antiga fábrica de Drury's, onde atualmente funciona o campus da UFMT, trabalhou na Fazenda Macalé, na Coopercana e em outras empresas, exercendo ainda atividade autônoma em diversas residências em nossa cidade.

Sua vinda para esta cidade foi motivada pelos filhos, netos, cunhados e assim residiu nesta cidade até sua última data e que sempre foi um cidadão de bem, honesto, trabalhador e cumpridor de suas obrigações perante à família e à sociedade, razões pelas quais consideramos como justa, a homenagem ora proposta.


AILTON ALVES TEIXEIRA
Vereador-PSD


CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA
Vereador-PV

Dr. GERALMINO ALVES R. NETO
Vereador-PSD


Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Vereador-PSB

JOSÉ MARIA ALVES FILHO
Vereador-PTB

JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS
Vereador-PSDB

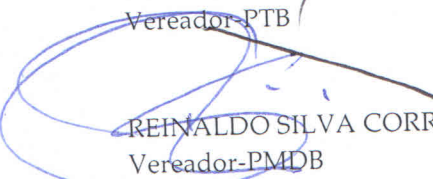
MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Vereadora-PP


MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Vereador-PSD

ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO
Vereador-PT


Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
Vereador-PTB

Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Vereador-PP


REINALDO SILVA CORREIA
Vereador-PMDB

VALDEI LEITE GUIMARÃES
Vereador PSB


VALDEMIER BENEDITO BARBOSA
Vereador-PSD


WELITON ANDRADE DA SILVA
Vereador-PMDB

Parecer nº: 176/2013

Projeto de Lei nº 049/2013, de 22 de outubro de 2013, de autoria do Vereador Ailton Alves Teixeira-PSD e outros, que: “dispõe sobre a denominação de logradouro público.” “PSF Juracy Teixeira”.

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 049/2013, de 22 de outubro de 2013, de autoria do Vereador Ailton Alves Teixeira-PSD e outros, que: “dispõe sobre a denominação de logradouro público.” “PSF Juracy Teixeira”.
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei falando da história do homenageado e do que ele fez pela cidade de Barra do Garças, justificando-se assim a homenagem.
03. Já o projeto da o nome de “PSF Juracy Teixeira” à unidade de saúde – PSF, do bairro Sena Marques.
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essa explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:



I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;

IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelos Nobres Vereadores.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** A matéria é tratada pelo art. 12 da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, dispõe ser vedado ao Município:

(...)

XVII – mudar denominação de logradouros públicos, salvo aqueles identificados por número ou letras;”

11. Neste aspecto, não há proibição, eis que conforme se observa e por informações prestadas pelo vereador, o referido PSF, ainda não possui nome, sendo esta a sua primeira denominação.



12. Já o artigo 78, XX da LOM dispõe sobre a necessidade de aprovação do nome do logradouro pela Câmara antes de oficializado pelo prefeito:

“Artigo 78 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

(...)

XX – oficializar, obedecidas às normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;

(...)”

13. Conforme já destacamos em outros pareceres apresentados nesta Casa Legislativa, ofende princípios constitucionais, entre os quais, se destaca o da impessoalidade, a utilização de nome de pessoas vivas em prédios públicos. Assim, é sabido que além da Constituição Federal proibir, em todo território nacional, denominação de pessoa viva a qualquer bem pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta, a Lei 6.454/77 é taxativa ao tratar do assunto. Nesse sentido:

“Art 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta.

Art 2º É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadores de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta.

Art 3º As proibições constantes desta Lei são aplicáveis às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos federais.

Art 4º A infração ao disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis a perda do cargo ou função pública que exercerem, e, no caso do artigo 3º, a suspensão da subvenção ou auxílio.”

14. Evidente que tal dispositivo é aplicado na órbita Estadual e Municipal, porém neste aspecto também não há proibição, uma vez que, o homenageado é pessoa já falecida.

III- CONCLUSÃO

15. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

16. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 14 de novembro de 2013.





HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 25/11/13
Usauve


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 049/13 de autoria do
Vereador AILTON ALVES TEIXEIRA-
PSD

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar
PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e
constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 25 de
11 de 2013


Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente


Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator


Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 049/13 - Felton A. Teixeira - PSD e outros

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA- 2º Secretário	PSD			X
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSD	X		
JÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	X		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	<i>Presidente.</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO- 1º Secretário	PT	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PROS	X		
PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP	X		
REINALDO SILVA CORREIA	PMDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	X		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	X		
WELITON ANDRADE DA SILVA	PMDB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado Sessão Ordinária
Do dia *25 / 11 / 13*
_____ votos à favor *Osseure*
_____ votos contra
_____ vereador ausente
01 (um) Abstencos Sei: Felton A. Teixeira